

RESOLUÇÃO**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO nº 1.372/2021-CGMP, de 05 de outubro de 2021.**

Altera a Resolução nº 1.237/2020-CGMP, de 20 de novembro de 2020, que disciplina o exercício das atribuições de orientação e de fiscalização das atividades funcionais do Ministério Público e os procedimentos respectivos e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.237/2020-CGMP que disciplina o exercício das atribuições de orientação e de fiscalização das atividades funcionais do Ministério Público e os procedimentos respectivos e dá outras providências, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.358/2021-CGMP que regulamenta o projeto “Corregedoria Cidadã” e o “Banco de Projetos” da Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado de São Paulo, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 1.237/2020-CGMP, de 20 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

".....

XIV - Reuniões do projeto "Corregedoria Cidadã";

XV - Reuniões devolutivas."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 1.237/2020-CGMP, de 20 de novembro de 2020, que resta acrescido dos seguintes parágrafos:

".....

§ 1º - Da decisão de indeferimento e de arquivamento será cientificado o membro do Ministério Público interessado e o(a) noticiante, resguardado o sigilo nas hipóteses previstas em lei.

§ 2º - No prazo de 05 (cinco) dias contados da cientificação da decisão de arquivamento ou de indeferimento da Notícia de Fato, caberá pedido de reconsideração do(a) noticiante ao(a)

Corregedor(a)- Geral, à guisa de embargos de declarações, por meio de petição fundamentada, com o fim de corrigir erros e/ou suprir omissões.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo ou após a decisão do pedido de reconsideração, será lançada nos autos certidão de decurso do prazo, encerrando-se a Notícia de Fato e remetendo-se os respectivos autos ao arquivo.”

Art. 3º - Ficam alteradas as redações do §§ 2º e 3º do artigo 15 da Resolução nº 1.237/2020-CGMP, de 20 de novembro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“

§ 2º - Da decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar serão cientificados o membro do Ministério Público reclamado, o(a) reclamante ou seu procurador constituído, resguardado o sigilo nas hipóteses previstas em lei.

§ 3º - No prazo de 05 (cinco) dias contados da cientificação da decisão de arquivamento, caberá pedido de reconsideração do(a) Reclamante ao(à) Corregedor(a)-Geral, à guisa de embargos de declaração, por meio de petição fundamentada, com o fim de corrigir erros e/ou suprir omissões.”

Art. 4º - Acresce o artigo 50-A às “Disposições Finais” da Resolução nº 1.237/2020-CGMP, de 20 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art.50-A - O “Projeto Corregedoria Cidadã” e as “Reuniões devolutivas”, previstas nos incisos XIV e XV do artigo 2º desta Resolução, serão regulamentadas em resoluções próprias.”

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicação em 06, 07 e 08 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Motauri Ciocchetti de Souza, Corregedor-Geral**, em 05/10/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4088595** e o código CRC **4EB94262**.